



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1122

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER PARCELAMENTO DE DÉBITO E
ANISTIA FISCAL NOS CASOS QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do
Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Vila Valério – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, inclusive os já ajuizados, que estejam vencidos.

§ 1º. O incentivo se dará através da anistia de juros e multas incidentes sobre os créditos tributários e possibilidade de parcelamento do débito fiscal.

§ 2º. A adesão ao REFIS de créditos objetos de execução fiscais, não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 2º. Ficam anistiados do pagamento de juros e multas, os débitos fiscais e outros débitos inscritos em dívida ativa vencidos até a data do protocolo administrativo, para todos os contribuintes do município, podendo ser pagos e/ou parcelados de acordo com as seguintes tabelas:

I – IPTU e Taxas:



II – ISSQN:

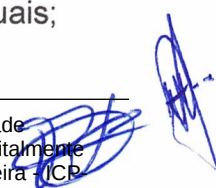
III – Outros Débitos Fiscais e Outros Débitos Inscritos em Dívida Ativa:



ente
ICP-



VIII – débitos de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), poderão ser parcelados em até 09 (nove) parcelas anuais:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX – débitos acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas anuais;

§ 1º. Cada parcela anual vencerá sempre no mês de aniversário da formalização do instrumento de confissão de dívida, sendo o valor atualizado monetariamente conforme os índices oficiais utilizados pela Fazenda Pública Municipal.

§ 2º. O parcelamento previsto neste artigo somente será concedido mediante requerimento do interessado e assinatura de termo de confissão de dívida.

§ 3º. A inadimplência de qualquer das parcelas implicará o vencimento antecipado das demais e o prosseguimento da cobrança integral do saldo remanescente.

Art. 5º. A adesão ao programa de recuperação de crédito municipal implica em:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 6º. Se o crédito tributário estiver sendo objeto de impugnação administrativa, o contribuinte deverá desistir, expressa e irrevogavelmente, da impugnação ou recurso.

Art. 7º. A anistia concedida através da presente Lei não importa em renúncia definitiva da Administração Municipal em receber as parcelas com valores anistiados e o não cumprimento dos prazos propostos no pedido de parcelamento e homologados pela Secretaria Administração e Finanças, implicará a renúncia ao pedido e ao retorno dos valores dos débitos propostos para parcelamento, aplicando-se os encargos previstos.

Art. 8º. A inadimplência de parcela torna antecipado o vencimento da dívida, autorizando o Município a considerar o parcelamento insubsistente e a proceder a cobrança judicial de todo o débito confessado, descontando-se os valores eventualmente pagos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. Para receber o benefício de anistia os interessados deverão requerê-lo ao Executivo Municipal até 31 de dezembro do corrente ano, podendo o referido ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

Art. 10. A Secretaria de Finanças baixará, de ofício, os créditos prescritos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 03 de novembro de 2025.



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.



RANGEL KERNER

Secretário Municipal de Administração

